

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS - GRUPO LIBRA								
PROCESSO			JULZO					
AUTOR(A)	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	JÁ SENTENCIADO	DATA SENTENÇA	ID DA SENTENÇA	CLASSE DO CRÉDITO	CRÉDITO QGC	OBSERVAÇÕES
KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	29/11/2024	1068388-89.2024.8.11.0041	SIM	04/04/2025	189291556	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.683,09	Homologado acordo por sentença para habitação do crédito, na classe Quirógrafária, no valor de R\$ 16.683,09 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos) conforme cálculo apresentado neste ato pela Administradora Judicial.
SADI LUIZ PICCININ	27/09/2024	1044521-67.2024.8.11.0041	SIM	25/11/2024	176494426	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Deste modo, considerando que a parte impugnante não realizou a emenda à inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do Parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, I, do CPC.
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	23/09/2024	1043374-06.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	185628552	TRABALHISTA	R\$ 59.328,27	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação no artigo 321 do Código de Processo Civil, ratificando o crédito para R\$ 59.328,27 em favor do credor, na classe trabalhista.
GERALDO DOS SANTOS	23/09/2024	1043369-81.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185329046	TRABALHISTA	R\$ 41.297,36	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 183043351, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a habilitação do crédito da credora, no valor R\$ 41.297,36 (quarenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) a ser habilitado no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de quarenta e um mil duzentos e noventa e sete centavos e.
EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A	05/09/2024	1039609-27.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185419316	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 836.968,01	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 753333329, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Valor reconhecido pelos Recuperandos de R\$ 836.968,01, na classe III - quírografário.
LUIZA SCOLA PERINI PINTO RIBEIRO	30/08/2024	1038556-11.2024.8.11.0041	SIM	18/02/2025	184447925	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 864.131,34	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência, por consequência, julgada extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC, para inclusão do crédito na relação de credores no valor de R\$ 864.131,34, na classe III - quírografário.
JC COMERCIO DE COMODITIES AGRICOLA LTDA EPP	13/08/2024	1035215-74.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185423097	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.295.834,00	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, o reconhecimento da procedência do pedido autoral pela parte requerida em Id. 184612842, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "a" do CPC. Crédito reconhecido pelos Recuperandos de 1.295.834,00, na classe III - quírografário.
MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07/08/2024	1034018-84.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185424339	ME/EPP	R\$ 33.408,10	HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos jurídicos, a transação informada no Id. 167000225, e, por consequência, JULGO EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC. As partes concordam com a inclusão do crédito da credora MSD SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, para constar em seu favor o valor de R\$ 33.408,10 (trinta e três mil quatrocentos e oito reais e dez centavos), atualizada até a data de
J C FLORINDO & CIA LTDA (SANSÃO E FLORINDO LTDA)	31/07/2024	1032969-08.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Apresentado parecer pela AJI e MP. Designada audiência de conciliação para o dia 29/05/2025.
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	18/07/2024	1030629-91.2024.8.11.0041	SIM	28/02/2025	185469127	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, por falta de interesse processual e, declarado a extinção dos autos sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	18/07/2024	1030611-70.2024.8.11.0041	SIM	04/03/2025	185733061	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, embora esteja devidamente comprovado o direito do credor ao pagamento do percentual pactuado, os honorários contratuais não devem ser incluídos no quadro de credores da recuperação judicial, uma vez que representam uma obrigação pessoal decorrente do contrato individual celebrado entre o advogado e o cliente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029967-30.2024.8.11.0041	SIM	17/02/2025	184286575	EXCLUSÃO	R\$ 3.036.044,88	Proferenda sentença homologatória do acordo celebrado em audiência conciliatória informado no id. 170334121 e por consequência, foi julgada extinta a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, VIII, "b" do CPC, determinando a exclusão do crédito no valor de R\$ 3.036.044,88 (três milhões e trinta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na classe IV – ME/EPP, no quadro geral de credores.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029966-45.2024.8.11.0041	SIM	187665367	20/03/2025	GARANTIA REAL	R\$ 13.588.443,91	Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito interposta por Destilaria de Alcool Libra Ltda, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e manutenção a classificação do crédito titulizado por Paulo Moccilini na classe II – credores com garantia real, no valor de R\$ 13.588.443,91 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).
CARLOS EDUARDO VILA DE ARRUDA	15/07/2024	1029955-98.2024.8.11.0041	SIM	18/03/2025	186769938	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.236.797,19	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 170442368, determinando a inclusão do crédito no valor R\$ 6.236.797,19, no quadro geral de credores da recuperação judicial, na classe quírografário, em favor do credor
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	15/07/2024	1029955-16.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Apresentado parecer pela AJI e MP. Processo encontra-se pendente de decisão.
CELSO EDUARDO TICIANELLI	15/07/2024	1029951-76.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	185618589	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.927.084,49	Foi proferido sentença homologando o acordo realizado em audiência de id. 166372864, determinando a a atualização do crédito no valor R\$ 14.927.084,49 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial, na classe quírografário, em favor de Celso Eduardo Ticianelli.

BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREJAS EIRELI	15/07/2024	1029949-09.2024.8.11.0041	SIM	28/02/2025	185737827	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Julgado procedente o pedido inicial e declarado a extinção com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para reconhecer a extraneidade do crédito, ante a garantia fiduciária prestada, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Logo, restou determinado a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores. Foram opostos embargos de declaração pelos recuperandos, que estão pendentes de decisão.
BR 163 AGRIBUSINESS ARMAZENS GERAIS E COMERCIO ATACADISTA DE CEREJAS EIRELI	15/07/2024	1029946-54.2024.8.11.0041	SIM	08/10/2024	171638530	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Após distribuição a parte autora pleiteou a desistência do pedido de habilitação (Id. 167235708/...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros (MAR AZUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA)	15/07/2024	1029939-62.2024.8.11.0041	SIM	24/02/2025	184952939	QUIROGRAFÁRIO	7.235.112,42	Portanto, com essas razões, HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colocada ao Id. 166241899, JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a inclusão da importância de R\$ 7.235.112,42 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos), em favor do autor, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
BANCO DAYCOVAL S.A.	15/07/2024	1029912-79.2024.8.11.0041	SIM	09/05/2025	193220051	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.095.795,35 - CCB Nº 93071-9 + R\$ 377.330,69 - CCB Nº 91346-6	Homologado por sentença o acordo de id. 170332943, onde partes concordaram com a ratificação do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor do Impugnante o crédito referente ao saldo da Cédula de Crédito Bancário nº 93071-9, ajustado para o valor residual de R\$ 1.095.795,35 (um milhão e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como com a manutenção do valor de R\$ 377.330,69 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário nº 91346-6, ambas classificadas na classe III -
CAMILA DE SOUSA LOBO BRAGA	15/07/2024	1029907-57.2024.8.11.0041	SIM	12/03/2025	185919162	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Não há qualquer possibilidade jurídica de habilitação do crédito, em latente ausência de documentação imprescindível a presente demanda, em especial quanto a documentação que comprove a origem do crédito, nos termos do artigo 9º, inciso II e III, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito formulado, e, por consequência, declaro a extinção dos autos com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC.
DONA AUGUSTA GRAOS LTDA	15/07/2024	1029906-72.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185275176	QUIROGRAFÁRIO	3.449.053,50	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colocada ao Id. 165401092, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R\$ 3.449.053,50 (três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) em favor de DONA AUGUSTA GRAOS LTDA, no quadro geral de credores, na classe quirografária.
RENATO CAVALLI TCHALLAN	15/07/2024	1029905-87.2024.8.11.0041	SIM	14/02/2025	183923492	NÃO INCLuíDO	NÃO INCLuíDO	Foi julgado improcedente o pedido de habilitação de crédito formulado, e, declarado extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC, mantendo-se o crédito discutido não incluído na relação de credores.
OSCAR ANTONIO DALLAN	15/07/2024	1029903-20.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	186634956	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 903.766,20	Homologado acordo em audiência de id. 165943458, para inclusão/ratificação do crédito da credora OSCAR ANTONIO DALLAN, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperação, para constar em seu favor o valor de R\$ 903.766,20 (Novecentos e três mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em decorrência dos Ids nº. 162334191, 162334192, 162334195. As partes requerem a inclusão do crédito na classe III - quirografário
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029894-58.2024.8.11.0041	SIM	11/02/2025	183556512	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Aguarda-se a audiência de conciliação designada para 29/01/2025 às 10h00, para posterior apresentação de parecer. Audiência restou extinta onde as partes concordam com a manutenção da exclusão do crédito da relação de credores do Grupo Libra/impugnantes, por ser extraconcursal, conforme dispõe art. 49, § 3º da Lei 11.101/05. Semane homologatória do acordo proferida em 11/02/2025.
AGILE SERVICOS DE COBRANCAS LTDA (RC CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA)	15/07/2024	1029892-88.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	186764180	QUIROGRAFÁRIO	2.360,962,14	Homologado por sentença o acordo de id. 165407109, onde partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R\$ 2.360,962,14 (dois milhões e trezentos e sessenta mil, novecentos e sessenta dois reais e quarenta reais) como quirografário, em decorrência do termo de confissão de dívida em Id. 162320204.
BRADESCO SAUDE S/A	15/07/2024	1029884-14.2024.8.11.0041	SIM	02/10/2024	170964359	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	No caso em comento, após a manifestação da devedora e das administradoras judiciais, a autora desistiu da presente demanda (...). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.
MAURI RUBI LUPATINI	15/07/2024	1029882-44.2024.8.11.0041	SIM	28/03/2025	188591062	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Portanto, deve ser rejeitada a pretensão do impugnante, tanto quanto ao abatimento do valor penhorado quanto à expedição de alvará para levantamento do numerário, pois isso representaria clara violação à ordem de pagamentos definida no plano de recuperação judicial, ainda pendente de aprovação e homologação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação de crédito proposta por MAURI RUBI LUPATINI.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029873-82.2024.8.11.0041	SIM	179423383	19/12/2024	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraneidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029866-90.2024.8.11.0041	SIM	179420746	19/12/2024	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraneidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029852-09.2024.8.11.0041	SIM	19/12/2024	179423352	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Homologado acordo reconhecendo a extraneidade do crédito, com a consequente extinção da ação e arquivamento do feito.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029843-47.2024.8.11.0041	SIM	19/12/2024	179425999	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Celebrado acordo em audiência de conciliação. Acordo homologado e ação julgada extinta.

GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029755-09.2024.8.11.0041	SIM	19/05/2025	193812357	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Dessa forma, a Administração Judicial agiu dentro dos parâmetros legais e jurisprudenciais ao excluir o crédito da credora impugnada do Quadro Geral de Credores, por se tratar de crédito resguardado pela estrutura jurídica de propriedade fiduciária, nos termos do artigo 49, §3º, da LRI. Não há, pois, nulidade a ser reconhecida, tampouco fundamento para a pretensão rejeição do crédito como crédito consensual de natureza quirográfrica. Portanto, com base na fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação de crédito apresentado pelo grupo libra.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029748-17.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Apresentado parecer pela AJI e MP. Processo encontra-se pendente de decisão.
GRUPO LIBRA	15/07/2024	1029743-92.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Processo em fase de citação da Impugnada.
ECO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S A	13/07/2024	1029690-14.2024.8.11.0041	SIM	06/02/2025	182345085	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 65.579.506,73	Homologado acordo para ratificação da lista de credores para fazer constar o crédito da Impugnante/Credora no valor de R\$ 65.579.506,73 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais e setenta e três centavos), na classe III de credores quirográficos.
DANIEL OSWALDO RAMOS	13/07/2024	1029679-82.2024.8.11.0041	SIM	16/03/2025	186909424	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.793.986,84	Homologado o acordo de id. 167509461 celebrado em audiência de conciliação para inclusão do crédito de do valor de R\$ 9.793.986,84 (nove milhões secentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) como crédito já confessado para DANIEL OSWALDO RAMOS - CPF: 162.591.131-15, referente a instrumento de confissão de dívida, datada de 02/01/2023, além dos valores já habilitados, na classe III - quirográfico.
L. CAROLAYNE F. SANTOS - TRANSPORTES e outros	12/07/2024	1029662-46.2024.8.11.0041	SIM	11/03/2025	185940128	ME/EPP	R\$ 78.017,41	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colocada ao Id. 166658405, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata ratificação do crédito já arrolado para a importância de R\$ 78.017,41 (setenta e oito mil e dezesete reais e quarenta e um centavos), em favor do autor, na classe VI – ME/EPP.
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	12/07/2024	1029640-85.2024.8.11.0041	SIM	16/04/2025	189101114	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.841.856,15	Julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados por ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, e determinado apenas a ratificação do crédito no valor de R\$ 6.841.856,15, a ser incluído no quadro geral de credores da Recuperanda, na Classe III – Quirográfrica, com extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outros	12/07/2024	1029604-43.2024.8.11.0041	SIM	19/03/2025	187577490	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.481.422,99	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165923534, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 24.481.422,99, na classe III - quirográfico em favor da credora.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029581-97.2024.8.11.0041	SIM	11/03/2025	185918841	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colocada ao Id. 183215609, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, mantendo-se excluído o crédito de CANEX BIOENERGIA LTDA da relação de credores da recuperação judicial.
JT TRANSPORTADORA E LOGISTICA DE PIRACICABA LTDA	12/07/2024	1029565-46.2024.8.11.0041	SIM	26/02/2025	185266684	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 155.693,20	HOMOLOGO por sentença, para os seus jurídicos e legais efeitos, a transação colocada ao Id. 1659214882, de modo que JULGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para a imediata inclusão da importância de R\$ 155.693,20 (cento e cinquenta e cinco mil, seicentos e noventa e três reais e vinte centavos) em favor de JT TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA DE PIRACICABA, no quadro geral de credores, na classe quirográfrica.
GRUPO LIBRA	12/07/2024	1029560-24.2024.8.11.0041	SIM	20/03/2025	185586976	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Deste modo, a alienação fiduciária que garante a CPR sobre a safra de cana-de-açúcar no presente caso é válida e eficaz, independentemente de o credor ter optado por não utilizar o rito de busca e apreensão previsto no Decreto-Lei 911/1969, bem como as alegações dos Impugnantes quanto à suposta ineficácia da constituição de garantia fiduciária e à subversão do crédito à recuperação judicial não encontram qualquer amparo legal. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação de crédito, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.
MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NAO PADRONIZADOS e outro	12/07/2024	1029537-78.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Apresentado parecer pela AJI e MP. Processo encontra-se pendente de decisão.
IDEALCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP	11/07/2024	1029307-36.2024.8.11.0041	SIM	07/03/2025	165678718	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 595.357,64	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 165678718, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 595.357,64, na classe III - quirográfico em favor da credora.
NEI LUIZ DARIVA e outros	11/07/2024	1029216-43.2024.8.11.0041	SIM	17/03/2025	185172511	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.505.274,52	Homologado por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado em audiência de conciliação de id. 166729077, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito de R\$ 1.505.274,52, na classe III - quirográfico em favor da credora.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO MT	05/06/2024	1023583-51.2024.8.11.0041	SIM	25/03/2025	18810690	QUIROGRAFÁRIO	800.873,42	Logo, em atenção à comprovação da origem do crédito, assim como o preenchimento das demais disposições da Lei de Recuperação Judicial, compreendo que a habilitação de crédito pleiteado é a medida que se impõe. Portanto, com essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação de crédito e, por consequência, DETERMINO a intimação do administrador judicial para proceder com a inclusão do crédito no valor de R\$ 800.873,42 (oitocentos mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária, em favor do habitante.
VILMAR JUNIOR OLIVEIRA RIEDIGER	17/04/2024	1015142-81.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153587294	-	-	Se trata de divergência administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ADEILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/04/2024	1015127-15.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153587285	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA	17/04/2024	1015055-28.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	153586792	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI e outros	10/04/2024	1014045-46.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	152874140	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
BRUNO MAGNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	05/04/2024	1013437-48.2024.8.11.0041	SIM	26/04/2024	152871976	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Se trata de habilitação administrativa, que foi indeferida preliminarmente, nos seguintes termos: (...) Somente após a publicação do segundo edital (art. 7º, §2º) é que se inicia a fase judicial de verificação dos créditos (art. 8º), esta sim direcionada ao Juízo da Recuperação Judicial. Dessa forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, I e VI, do Código de Processo Civil.
ICIPAÇÕES S.A. X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA e outros	16/12/2024	1079467-65.2024.8.11.0041	SIM	26/03/2025	188337526	QUIROGRAFÁRIO + GARANTIA REAL	R\$ 23.690.075,63	Julgada parcialmente procedente para reter o crédito da credora TERRANO PARTICIPAÇÕES LTDA no valor de R\$ 23.690.075,63 (vinte e três milhões e seicentos e noventa mil e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 21.560.781,00 (vinte e um milhões e quinhentos e sessenta mil e seicentos e oitenta e um reais), na classe II – garantia real, e R\$ 2.129.294,63 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), na classe III – quirografário.
N SANTOS SOUSA X DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA e outros	03/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	SIM	24/03/2023	188082473	TRABALHISTA	37.243,67	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 187098893, para inclusão do crédito do credor no valor de R\$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), na classe trabalhista.
ALAN JUNIOR SILVA JUSTINO	03/02/2025	1004452-56.2025.8.11.0041	SIM	27/03/2025	188575630	TRABALHISTA	R\$ 29.168,60	Sentença homologatória de acordo celebrado em audiência de id. 188208927, para inclusão do crédito do credor no valor de R\$ 29.168,60 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos), na classe trabalhista.
DHEYSON SANTOS SOUSA	05/02/2025	1004449-04.2025.8.11.0041	SIM	24/03/2024	188082473	TRABALHISTA	R\$ 37.243,67	Homologado por sentença o acordo de id. 187098893, onde as partes concordaram com a inclusão do crédito no quadro geral de credores, para constar em favor da requerente o valor de R\$ 37.243,67 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), deliberando ainda que o crédito seja incluído na classe trabalhista.
MBM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS e outros	12/07/2024	1029537-78.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	Impugnação pendente de decisão
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA e outros		1029743-92.2024.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	
JOSE DIAS	03/02/2025	1004462-03.2025.8.11.0041	SIM	20/05/2025	194363802	TRABALHISTA	R\$ 23.899,06	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 194226352, para determinar a inclusão do crédito de R\$ 23.899,06 em favor do credor, na classe trabalhista.
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS ALVES	19/02/2025	1007495-98.2025.8.11.0041	SIM	25/04/2025	190740733	TRABALHISTA	14.632,45	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 190369946, para determinar a inclusão do crédito de R\$ 14.632,45 em favor do credor, na classe trabalhista.
MAMIÉLS MODA E ACESSÓRIOS LTDA	27/02/2025	1009290-42.2025.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	
HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS	27/02/2025	1009400-41.2025.8.11.0041	SIM	25/05/2025	193357590	EXTRACONCURSAL	EXTRACONCURSAL	Diante desse conjunto de deficiências, conclui-se que a documentação apresentada não atende aos requisitos legais para habilitação de crédito no processo de recuperação judicial, sendo inaplicável, portanto, a inclusão do valor pleiteado na forma pretendida. ANTE: O EXPOSTO, com fundamento nos entendimentos apresentados e na lei 11.101/2005, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e EXTINTA AÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC.

TERRA DO SOL PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.	28/02/2025	1009634-23.2025.8.11.0041	NÃO	-	-	-	-	
AUGUSTO CESAR DE ARRUDA	03/03/2025	1009831-75.2025.8.11.0041	SIM	25/04/2025	190752954	TRABALHISTA	R\$ 20.198,17	Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação de id. 190359998, para determinar a inclusão do crédito de R\$ 20.198,17 em favor do credor, na classe trabalhista.